



**Tribunal de Justiça  
Gabinete Des. Klever Rêgo Loureiro**

**Direta de Inconstitucionalidade nº 0803894-22.2020.8.02.0000**

**Assunto: Inconstitucionalidade Material**

**Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro**

**Tribunal Pleno**

**Autor** : Associação do Ministério Público de Alagoas - Ampal  
**Advogado** : Anderson José Bezerra Barbosa (OAB: 13749/AL)  
**Réu** : Estado de Alagoas  
**Procurador** : Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL)  
**Réu** : Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas  
**Procurador** : Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 4262/AL)

**DESPACHO / MANDADO / OFÍCIO N. \_\_\_\_\_/2020**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação do Ministério Público de Alagoas - Ampal, em face de dispositivos da Lei Complementar nº 52/2019 que *"reorganiza o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do estado de alagoas – rpps/al, atende dispositivos da emenda constitucional federal nº 103, de 12 de novembro 2019, estabelece o índice de atualização monetária de débitos previdenciários, e dá outras providências."*

Uma vez que houve pedido cautelar e, restando ausente a notificação dos réus para que preste informação sobre a Lei Complementar ora impugnada, não vejo como apreciar a medida liminar sem, antes, oportunizar a audiência de tais órgãos e autoridades, tal como dispõe o art. 10, caput, da lei federal nº 9.868/99, aplicada por analogia.

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciarse no prazo de cinco dias.

Desse modo, notifique-se o **Governador do Estado de Alagoas**, autoridade de onde emanou a lei complementar estadual ora impugnada, para se pronunciar, nos termos do artigo supracitado da lei nº 9.868/99, **sobre o pedido cautelar**, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notifique-se, ainda, a **Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**, na pessoa do Presidente da Mesa Diretora, para **se manifestar sobre o pedido liminar**, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ato contínuo, faculto à **Procuradoria Geral de Justiça**, para que se manifeste sobre os dispositivos legais questionados, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 10, § 1º, da lei nº 9.868/99.

Maceió, 8 de junho de 2020.

**DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
**Relator**